



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Ofício ATL SEI nº 029753931

Ref.: Ofício SGP-12 nº 103/2020

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao Requerimento nº 14/2020, de autoria dos Vereadores Antônio Donato, Isac Felix, Ricardo Nunes, Adriana Ramalho, Soninha Francine, Atílio Francisco e Rodrigo Goulart, aprovado pela Comissão de Finanças e Orçamento, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Educação a respeito da transferência de recursos destinados à merenda escolar para as famílias de baixa renda.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.

IVAN TEIXEIRA DA COSTA BUDINSKI

Chefe de Gabinete
Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

EDUARDO TUMA

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



Documento assinado eletronicamente por **Ivan Teixeira da Costa Budinski, Chefe de Gabinete**, em 18/06/2020, às 22:08, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **029753931** e o código
CRC **AA6B4454**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Departamento de Alimentação Escolar - Gabinete

Rua Libero Badaro, 425, - Bairro Sé - São Paulo/SP - CEP 01009-000

Telefone:

Encaminhamento SME/CODAE - GABINETE Nº 028694453

São Paulo, 06 de maio de 2020

SME G

Senhor Secretário

Em atendimento ao Ofício inaugural, cumpre esclarecer inicialmente que frente à situação de pandemia ocasionada pelo COVID-19, foi emanado ato do executivo decretando estado de emergência no município de São Paulo, conforme Decreto 59.283/2020 (publicação no Diário Oficial de 17/03/2020) e o reconhecimento de calamidade pública conforme Decreto 59.291/2020.

Dada a urgência da situação e a dimensão do interesse público envolvido, a SME emitiu através da Instrução Normativa nº 13, medidas transitórias, a princípio, para antecipação do período de recesso das unidades educacionais da rede direta e parceira (DOC pag 65 de 20/03/2020), estabelecendo o período de recesso escolar de 23/03/2020 a 09/04/2020 para estudantes da RME (Rede Municipal de Ensino). Diante do crescente número de contaminados e a prorrogação da quarentena (Decreto 59.363/2020), não houve a retomada das ações por razões de segurança e saúde pública.

Considerando o dever da SME/CODAE (Coordenadoria de Alimentação Escolar) de zelar pelo atendimento dos estudantes da RME, oferecendo alimentação durante o período escolar e ainda, que não raras vezes, o aluno tem nesta sua principal refeição, em 25/03/2020 a SME propôs realizar a transferência de recurso financeiro mensal como forma de garantir atendimento aos bebês, crianças e estudantes regularmente matriculados na RME, em situação de vulnerabilidade social, tendo em vista a situação de emergência enfrentada. Esta proposta visou a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração de benefício de auxílio alimentação, por meio de **CARTÃO ELETRÔNICO COM CHIP E / OU TARJA MAGNÉTICA** para atendimento alternativo ao fornecimento da alimentação escolar durante o período de enfrentamento do COVID-19.

Em 02/04/2020 foi firmada a contratação com a empresa Alelo S/A, processo SEI nº 6016.2020/0024488-3, e em seguida se iniciou a transferência de recursos financeiros mensais como forma de garantir a alimentação dos estudantes em situação de vulnerabilidade social, regularmente matriculados na RME. O recurso disponibilizado deve ser utilizado exclusivamente para aquisição de gêneros alimentícios, conforme a Instrução Normativa SME nº 14 de 02 de abril de 2020, que estabelece as ações, critérios e regras do atendimento alternativo para o fornecimento de alimentação aos estudantes da RME enquanto perdurar a situação de emergência em razão da pandemia do COVID-19.

Pois bem, vencida a exposição inicial, destacamos que a IN 14/2020 traz no bojo do art. 1º os requisitos para recebimento do cartão alimentação.

Art. 1º Garantir no âmbito do Programa de Alimentação Escolar (PAE) do Município de São Paulo, a transferência de recurso financeiro direcionado ao atendimento da alimentação dos **bebês, crianças e estudantes regularmente matriculados nas Unidades Educacionais da Rede Direta e Parceira, cadastrados no Programa Bolsa Família**, durante a situação de emergência declarada pelo [Decreto municipal nº 59.283/2020](#), para enfrentar a pandemia do Coronavírus - COVID – 19. (grifos nossos)

A utilização do cadastro no Bolsa Família como parâmetro para recebimento do cartão se deve, justamente, pelo espectro de abrangência dos beneficiários desse Programa, que tem por objetivo, fundamentalmente, superar a fome e a condição de extrema pobreza de famílias que se encontram em situações de pobreza (Lei 10.836/2004).

Já o CadÚnico, citado no ofício inaugural, é requisito para recebimento do leite em pó integral do Programa Leve Leite (art. 1º do Decreto 57.632/2017). O Programa Leve Leite é consolidado no município de São Paulo e distinto ao envio do cartão alimentação, este último, ação afirmativa da Administração Pública, como oferecimento alternativo à alimentação escolar, dada as restrições e limitações ocasionadas pela situação da pandemia do COVID-19.

Sendo o que tínhamos a informar, restituímos o presente para o que couber.



Documento assinado eletronicamente por **Josselia Aparecida Fosa Carneiro da Fontoura, Coordenador(a) Geral**, em 06/05/2020, às 15:08, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **028694453** e o código CRC **0DDD9BD6**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Assessoria Parlamentar

Rua Borges Lagoa, 1230, Sala: 10 - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04038-003

Telefone: 3396-0600

Encaminhamento SME/ASPAR Nº 029731613

Do Processo nº 6510.2020/0006839-8

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo / Comissão de Finanças e Orçamento / Vereadores Antônio Donato, Isac Felix, Ricardo Nunes, Adriana Ramalho, Soninha Francine, Atilio Francisco e Rodrigo Goulart

Assunto: OFICIO SGP12 n. 116/2020 - Reiteração - Requerimento nº 14/2020, requerendo a utilização apenas das matrículas como critério para a transferência de recursos destinados à merenda escolar para as famílias de baixa renda

SME/G

Senhor Secretário

Com escusas pelo tempo decorrido, tomamos ciência da demanda formulada pela CMSP (028212848) e o Ofício SGP12 n. 116/2020 - Reiteração - Requerimento nº 14/2020 (028732154), restituímos o presente com a manifestação de SME/CODAE (028694453)

Para apreciação e prosseguimento.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Estevão Marques Saraiva, Assessor(a) Técnico(a) II**, em 10/06/2020, às 13:34, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **029731613** e o código CRC **0D7DABE8**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Gabinete do Secretário

Rua Borges Lagoa, 1230, - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04038-003

Telefone: 3396-0600

Encaminhamento SME/GAB Nº 029732651

São Paulo, 10 de junho de 2020

INTERESSADO: PREF/Casa Civil/ATL II - CMSP - Ver. Eduardo Tuma - Ofício SGP 12 nº 103/2020

ASSUNTO: Requerimento nº 14/2020 - Ver. Soninha Francine - Solicitação de utilização de matrículas escolar como critério único para transferência de recursos destinados à merenda escolar para as famílias.

PREF/Casa Civil/ATL II

Senhor Assessor

Em atenção ao ofício em referência (028212848), retornamos o presente com as informações prestadas pela área técnica desta Pasta (028694453), ratificadas pela nossa Assessoria Parlamentar, conforme documento SEI (029731613).



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO RUBEZ JEHA, Chefe de Gabinete**, em 10/06/2020, às 18:18, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **029732651** e o código CRC **85CFE4FF**.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 17 de abril de 2020.

OFICIO SGP12 n. 103/2020

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência, Requerimento 14/2020 de autoria dos Vereadores membros da Comissão de Finanças e Orçamento, **Antônio Donato, Isac Felix, Ricardo Nunes, Adriana Ramalho, Soninha Francine, Atilio Francisco e Rodrigo Goulart**, que solicita informações a Secretaria Municipal de Educação constante dos questionamentos do requerimento em anexo. Em razão da relevância e urgência que o assunto em tela demanda, a Comissão de Finanças solicita que as informações sejam encaminhadas até o dia **21 de abril de 2020**.

Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração, colocando ao seu dispor, para as informações que julgue oportunas, a Secretaria da Comissão.

Atenciosamente,

EDUARDO TUMA
Presidente

À Sua Excelência, o Senhor
BRUNO COVAS
Prefeito da Cidade de São Paulo
CEP 01415-001 - São Paulo - SP
Tel.: 3113-8000
E-mail: prefeito@prefeitura.sp.gov.br

Este documento contém assinatura digital



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete da Vereadora Soninha Francine – 47º GV

REQ. FIN nº 14 / 2020

À Comissão de Finanças e Orçamento,

Requeiro, nos termos regimentais, que seja oficiada a Secretaria Municipal de Educação, nos seguintes termos:

* Em primeiro lugar, gostaríamos de cumprimenta-los pela providência de repassar recursos destinados à merenda escolar para as famílias. No entanto, a decisão de se utilizar o CadÚnico como critério para realização do repasse tem se revelado problemática, acarretando a exclusão de muitas crianças.

Muitas famílias de baixa renda, por razões diversas, não solicitaram sua inclusão no CadÚnico – até mesmo pela dificuldade de acesso ao CRAS, Centro de Referência da Assistência Social. E neste contexto de calamidade pública, muitas famílias que antes não cumpririam os critérios que as tornariam elegíveis para receber um benefício encontram-se agora extremamente depauperadas.

Assim sendo, requeremos a utilização das MATRÍCULAS apenas como critério para a transferência de recursos, de modo a garantir a cobertura irrestrita de todas as crianças atendidas pela rede pública municipal.

Atenciosamente,

Soninha Francine

Vereadora

